



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão nº. xx -FMS que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificada como Organização Social de Saúde pelo Decreto Municipal nº 343, de 11 de abril de 2018.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove nesta Cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº. 232.424.319-04, assistido pela Secretária Municipal de Saúde **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87 e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº. 343, de 11 de abril de 2018, na forma da Lei Municipal nº 9.226/97, com sede e foro na Rua XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, nº XXX CEP XXXXX-XXX, município de XXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista do contido no processo administrativo nº 01-076437/2019.

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 9.226/97, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organização Social e estabelece normas do Programa Municipal de Publicização, bem como o Decreto Municipal 1.192 de 30 de junho de 2017, que regulamenta a referida Lei Municipal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 343, de 11 de abril de 2018, que qualifica a CONTRATADA como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Curitiba;
- **CONSIDERANDO** o processo seletivo de chamamento público n.º 01-076437/2019, em que foram feitas análises técnicas e econômicas da proposta da CONTRATADA e verificada a vantajosidade de sua adoção no âmbito do Município de Curitiba;
- **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito que fundamentaram o entendimento da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde pela vantajosidade do modelo no âmbito da saúde municipal.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Municipal nº 9.226, de 23 de dezembro de 1997, pelo Decreto Municipal nº 1.192/17, pelo Decreto Municipal nº 610/2019, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo Estatuto da CONTRATADA, as Leis Federais nº. 8080/90 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, além de condições fixadas no edital de Chamamento Público nº 03/2019, inserido nos autos do Processo PMC nº 01-076437/2019, tendo como órgão gestor deste contrato a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Cajuru - UPA CJ, CNES 5323436, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva nº 555 – Cajuru, Curitiba - Paraná, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - SMS e com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- **Anexo Técnico I** – Documento Descritivo das ações e serviços de saúde a serem executados;
- **Anexo Técnico II** – Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
- **Anexo Técnico III** – Programação Orçamentária Mensal e Anual;
- **Anexo Técnico IV** – Repasses Financeiros;
- **Anexo Técnico V** – Bens Móveis;
- **Anexo Técnico VI** – Planilhas para Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo de competência da Comissão Municipal de Publicização aprovar a redação final do Contrato de Gestão, de acordo com a lei Municipal nº 9226/1997 de 23/12/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de sessenta (60) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, bem como os planos operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovados pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 30 até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato. O prazo será definido no momento da assinatura do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

São diretrizes estratégicas deste Contrato de Gestão:

- I. Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- II. Manutenção da Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as Resoluções dos conselhos de classe profissional;
- III. Acolhimento de acordo com a diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;
- IV. Classificação de risco como ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes.
- V. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios sugeridos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

- a. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;
- b. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- c. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- d. Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal que Outorga a permissão e uso, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- e. Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou rescisão e conseqüente extinção das atividades da Organização Social de Saúde no Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;
- f. Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da Organização Social de Saúde sejam baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela CONTRATADA e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;
- g. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- h. Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- i. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos, partes integrantes do Contrato;
- j. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde UPA CJ;
- k. Disponibilizar um serviço para acolhimento de manifestações de usuários do SUS pelo Sistema Municipal de Ouvidoria;
- l. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- m. Manter o registro adequado no prontuário médico dos pacientes atendidos na UPA CJ, utilizando o prontuário eletrônico do sistema e-Saúde ou outro que venha a substituí-lo, sob gestão da SMS;
- n. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- o. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- p. Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- r. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- s. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t. Afixar cartaz em local visível, de sua condição de Entidade Qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição aos usuários do SUS;
- u. Possuir e manter em pleno funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico, Comissão de Revisão de Óbitos, e de Controle de Infecção, e outras que se façam necessárias, bem como participar da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos da SMS Curitiba;
- v. Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação na UPA CJ, conforme legislação vigente;
- w. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- x. Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos da UPA CJ no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- y. Alimentar os sistemas de informações ambulatoriais do SUS de acordo com as normas vigentes, ou outros que venham a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- z. Cumprir as metas e os resultados discriminados no Anexo II do Contrato de Gestão, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- aa. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- bb. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- cc. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- dd. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- ee. Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;
- ff. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de trinta dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de sessenta dias, para análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- gg. Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- hh. Obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- ii. Adotar processo seletivo para as contratações de pessoal, exceto em situações específicas e devidamente justificadas.
- jj. Assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Curitiba, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- kk. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- ll. Manter, na execução dos contratos, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- mm. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;
- nn. Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- oo. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- pp. Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de Organização Social e ente de cooperação e parceria deste Município;
- qq. Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;
- rr. Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;
- ss. Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- tt. Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.
- uu. Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- vv. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão designada pelo Gestor Municipal, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- ww. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;
- xx. Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- yy. Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- zz. Instituir o Conselho de Administração da Organização Social na forma apregoada do artigo quarto e seus incisos do Decreto Municipal 1192/2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
2. Programar no orçamento do Município de Curitiba os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual previsto no Anexo Técnico III, que integra este Contrato.
3. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes decretos de permissão de uso;
4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos decretos de permissão de uso;
5. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no Anexo Técnico IV;
6. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7. Nomear Gestor e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
8. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
9. Liquidar o empenho e efetuar o repasse à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
11. Realizar os repasses devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
12. Designar os membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 1.192/17;
13. Manter representação no Conselho de Administração da CONTRATADA;
14. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;
15. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
16. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais;
17. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
18. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

Parágrafo Único: A tolerância em caráter excepcional, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Os valores integralizados a serem repassados à CONTRATADA estão estabelecidos no Anexo Técnico IV – Repasses Financeiros que integra este Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse será efetuado através de duas (2) parcelas mensais, sendo uma parcela correspondente ao valor fixo até o 3º (terceiro) dia útil do mês da realização da despesa e a segunda parcela correspondente ao valor variável no 15º (décimo quinto) dia do segundo mês que sucede a despesa de execução do Contrato, conforme discriminado no Anexo Técnico IV – Repasses Financeiros.

Parágrafo Segundo: A realização dos repasses financeiros devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos elencados no Artigo 53 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Decreto Municipal nº 1192 de 30 de junho de 2017 e Artigo 23, do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019.

Parágrafo Terceiro: O repasse financeiro da parcela fixa referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral.

Parágrafo Quarto: A partir do terceiro mês poderão incidir glosas e/ou retenções de valores na parcela fixa, decorrentes de inconformidades nos documentos que integram a prestação de contas, devidamente apontadas em relatório da Comissão Intersetorial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: A análise da Comissão Intersetorial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será concluída em até oitenta (80) dias do mês correspondente à execução das despesas previstas no Contrato de Gestão. Tal prazo decorre do fluxo dos sistemas de informação, que irão gerar os relatórios com dados que serão utilizados no cálculo dos indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo Sexto: O repasse financeiro da parcela variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e será proporcional ao percentual de alcance das referidas metas.

Parágrafo Sétimo: A avaliação das metas poderá definir redução do valor da parcela variável e ensejar descontos em parcelas subsequentes à conclusão da avaliação, garantindo o direito de ampla defesa do CONTRATADO antes da definição dos valores de descontos, amparado nos termos da Lei Municipal da Auditoria nº. 8962/96 e do Decreto Municipal nº. 1150/97.

Parágrafo Oitavo: Haverá desconto total da parcela variável quanto o percentual de alcance de metas for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Nono: A obtenção reiterada de percentual de alcance de metas igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) poderá culminar na rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo: Após a assinatura do Contrato ocorrerá o repasse em parcela única do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para adequações na estrutura da Unidade, bem como para viabilizar o atendimento no sistema Circuito Integrado de Atendimento – CDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor inicial previsto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), seguido de repasses mensais no valor de até R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais) e anual de até R\$ R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), dentro do prazo e condições estabelecidos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro: Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde – FNS, que, por sua vez, repassará os valores ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba – FMS, de forma regular e mensal, para fins de efetivo repasse pela SMS ao CONTRATADO e dos recursos do Tesouro Municipal transferidos ao FMS.

Parágrafo Segundo: Os Repasses Financeiros compreenderão o repasse mensal de parcela fixa e o repasse mensal da parcela variável, cujos conceitos constam no Anexo Técnico IV:

- a) Repasse da parcela fixa mensal ocorrerá mediante a prestação de contas no percentual do valor mensal de 90% (noventa por cento);
- b) Repasse da parcela variável ocorrerá mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas no percentual mensal de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano de 2019, da LOA correspondente, do valor excedente:

- 33001.10302.0003.2040-3.3.90.39.0.1-303 – Fonte Tesouro Municipal;
- 33001.10302.0003.2040-3.3.90.39.0.1-496 – Fonte Federal.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2018/2021 e a LOA do ano correspondente.

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA, devendo ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE os extratos de movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente contrato, poderão ser cedidos à CONTRATADA bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

Parágrafo Primeiro: será destinado à CONTRATADA, por meio de Decreto de Permissão de uso, o imóvel de Indicação Fiscal nº 68.158.017, localizado na Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva nº 555 – Cajuru, Curitiba - Paraná, objeto das matrículas 20.223 do Cartório do 4º Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Curitiba, permissionado ao CONTRATANTE por meio do Termo de Permissão de Uso nº XXXXX e Aditivo de XX/XX/2019, de conhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONTRATADA, para que nele a CONTRATADA desempenhe as atividades e os serviços necessários, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários bem como as obrigações pactuadas neste contrato.

Parágrafo Segundo: Serão objeto de Decreto de Permissão de Uso os bens móveis relacionados no Anexo Técnico V deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quarto: A cessão de uso para a CONTRATADA, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto Uma vez adquiridos novos bens, a CONTRATADA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a CONTRATADA a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao CONTRATANTE a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de Termo de devolução específico.

Parágrafo Oitavo: Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os bens cedidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Décimo: Findo o presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os bens localizados no imóvel permissionado serão de propriedade do CONTRATANTE, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo Técnico II deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A SMS realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, nos termos do Art. 47 do Decreto Municipal 1192/2017.

Parágrafo Segundo: Compete à Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a análise dos documentos contábeis/financeiros e trabalhistas, a ser realizada previamente ao repasse financeiro da parcela fixa, subsequente à sua apresentação, podendo implicar na indicação de glosas ou bloqueios no referido repasse.

Parágrafo Terceiro: Cabe aos gestores do Contrato de Gestão, atestar o repasse financeiro da parcela fixa, considerando a análise dos documentos que integram a prestação de contas realizada pela Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: A Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão informa ao Gestor do Contrato através de relatório padrão os percentuais atingidos na avaliação de desempenho mensal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: Caberá aos gestores do Contrato de Gestão, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Anexo Técnico II, considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho mensal encaminhado pela Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, e emitir o atestado de repasse da parcela variável.

Parágrafo Sexto: Fica nomeado gestor deste contrato o ocupante de cargos de Superintendente de Gestão da SMS Flávia Celene Quadros, matrícula 130.528, e como suplente a ocupante do cargo de Diretora Administrativa da Rede de Urgência e Emergência da mesma Secretaria Anna Paula Penteado, matrícula 83.437, para assumirem todas as obrigações decorrentes do Decreto Municipal nº 610/2019 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sétimo: Os gestores deste contrato assumirão todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o repasse financeiro à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Compete ao gestor a readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor ajustes nos repasses efetuados

Parágrafo Nono: Os gestores do Contrato de Gestão, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderão requisitar aos representantes da CONTRATADA esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Décimo: Os gestores do Contrato de Gestão deverão elaborar relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados integralizados à Prestação de Contas Quadrimestral da Secretaria Municipal da Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro: O monitoramento da execução deste contrato será realizado pelos Gestores, mediante acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, devendo verificar os seguintes itens, conforme o caso:

1. Atuação da CONTRATADA em conformidade com os termos contratuais;
2. Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3. Encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
4. Indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à CONTRATADA;
5. Emissão de atestos para repasses financeiros verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA conforme legislação vigente;
6. Encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
7. Manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os Gestores deste contrato anotarão as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE ou quem este indicar.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local de execução dos serviços, dos prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

de todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo Décimo Quinto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Décimo Sexto: O CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações onde os serviços são prestados, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelos Gestores à CONTRATADA, por intermédio do seu preposto aceito pelo CONTRATANTE, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades disciplinado pelos Decretos Municipais nº 1150/97 e 610/19.

Parágrafo Décimo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Décimo Nono: Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº. 9.226/97, será composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, contando com a participação de membros (titular e suplente) indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso X do art. 4º da mencionada Lei, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente contrato, mediante a emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados ao órgão gestor deste contrato, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Anexo Técnico I e II deste contrato, acompanhado de demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Vigésimo Segundo: O acompanhamento e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será nos termos do Anexo Técnico II. A Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, fará mensalmente acompanhamento e avaliação dos resultados, com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo das avaliações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A Prefeitura Municipal de Curitiba realizará anualmente uma pesquisa de satisfação dos usuários.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A CONTRATADA, sempre que solicitada, prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Interinstitucional de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Vigésimo Sexto: O gestor do contrato deverá avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, com base no §2º do art. 11 da Lei Municipal 9.226/97, observando eventuais recomendações constantes dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato, bem como os documentos previstos na alínea “e” do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº. 9.226/97, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Diário Oficial do Município de Curitiba, até 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente à execução das despesas:

- I. Relatório Contábil e Financeiro – Balancete e DRE – Demonstrativo de Resultado do Período - consolidado da Organização Social de Saúde, com análise e assinatura dos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada;
- II. Extrato bancário, com saldo financeiro disponível e relatório de movimentação diária da conta corrente conforme modelos do Anexo Técnico VI;
- III. Relatório de custos, por grupos de despesas analítico e relatório de custos por grupos de despesas consolidado conforme modelos do Anexo Técnico VI;
- IV. Relatórios das Comissões de controle de infecção, de investigação de óbitos e de revisão de prontuários;
- V. Relatório das capacitações realizadas informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- VI. Relatório acerca da ação mensal realizada e voltada à segurança dos pacientes;
- VII. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- VIII. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- IX. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- X. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- XI. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;
- XII. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- XIII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- XIV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- XV. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XVI. Fluxo de Caixa com demonstração de recebimentos, repasses e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada conforme modelo do Anexo Técnico VII;
- XVII. Notas Fiscais de Compras e Serviços e comprovantes dos respectivos repasses para fornecedores;
- XVIII. Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram na UPA CJ no mês da competência apresentada;
- XIX. Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XX. Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XXI. Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- XXII. Regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XXIII. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XXIV. Relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, anualmente;
- XXV. Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XXVI. Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, quando solicitado;
- XXVII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- XXVIII. Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada, quando solicitado.

A CONTRATADA deverá ainda:

- I. Apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- II. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR:

- 1. Comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da CONTRATADA;
- 2. Os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da CONTRATADA, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação;
- 3. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens I e II, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar oficialmente e de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

imediate ao CONTRATANTE, sem a necessidade de solicitação por parte deste;

4. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;

5. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-PR;

6. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
- II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
- III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:

- I. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
- II. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;
- III. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
 - a. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.
 - b. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.
 - c. Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio de menor índice de preços apurado pelo Município, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- I. Para a mão de obra, por meio de repactuação;
- II. Para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.
 - a. Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data do orçamento ou da proposta.
 - b. Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

Parágrafo Terceiro. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

- I. No caso das repactuações:
 - a. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
 - b. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
 - c. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
 - d. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- II. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base no menor índice de preços apurado pelo Município.

Parágrafo Quarto. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quinto. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

- I. No caso previsto no caput desta cláusula, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Sexto. Em caso de reajuste a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas.

- I. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo. Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- I. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

Parágrafo Nono. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da SMS, unidades designadas e, nos casos previstos no § 3º do artigo 171 do Decreto Municipal 610/2019, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças.

- I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

Parágrafo Décimo. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

- I. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:
 - a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
 - b. Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada.

- I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
- II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
- III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Ocorrendo necessidade de modificação nos valores especificados no presente Contrato será utilizado o menor índice oficial de atualização, tendo em vista o princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação;
- II. Para adequação à Lei Orçamentária do CONTRATANTE;
- III. Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do CONTRATANTE, por solicitação do órgão gestor deste contrato;
- IV. Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originalmente pactuadas;
- V. Nos casos expressamente previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventual Termo Aditivo a este Contrato de Gestão deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos no art. 78, XII e XIV, e nos arts. 58 e 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

Parágrafo Segundo: Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.

Parágrafo Terceiro: A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

Parágrafo Quarto: Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

Parágrafo Quinto: O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante previsto no Decreto Municipal nº 610/2019, ou outro que venha substituí-lo e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da CONTRATADA:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 610/2019, será considerado como valor da contratação o valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE.
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços.
- III. Sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro, se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto: As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Oitavo: As multas previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Décimo: A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Décimo Quarto: Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o repasse apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Oitavo: As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESQUALIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

- I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
- III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 1.192/17;
- V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma do artigo 11, §2º, da Lei Municipal nº 9.226/97, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o Município de Curitiba, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Parágrafo Terceiro: A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

- I. A imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII. Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XII. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do repasse obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos repasses financeiros devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes, já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xv. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11 a 16 do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, repasses financeiros devidos pela execução do contrato até sua rescisão e pelo custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará garantia contratual entre as previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/1993, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de gestão, na ordem de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados, na forma estabelecida na letra K do inciso IV, do artigo 19 do Decreto Municipal 1192/2017.

Parágrafo segundo. O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor do CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Curitiba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o CONTRATANTE intervir na CONTRATADA, respeitado o procedimento previsto no art. 54, do Decreto Municipal 1.192/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 19, inciso XI, do Decreto Municipal nº 1.192/17, o ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio 29 de Março, em xx de agosto de 2019.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK

Secretária Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral da OS